

## CONTRATO Nº. 085/2016/SCCC/ALMT

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA BRASIL TELECOM S.A - OI, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE CIRCUITOS DE DADOS PARA CONEXÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET, ATRAVÉS DE TRÂNSITO IP, COM LARGURA DE BANDA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado à Empresa **BRASIL TELECOM S.A - OI**, inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0001-43, estabelecida na localizada na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20230-070, neste ato representada por **Juvenal Alves Ferreira Neto**, portador do CPF sob o nº 474.889.801-15 e portador da Cédula de Identidade RG 0377506-2 SSP/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo Licitatório **Pregão Presencial Registro de Preços nº 008/2016/ALMT**, tem entre si justo e avençado o presente **CONTRATAÇÃO DE CIRCUITOS DE DADOS PARA CONEXÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET, ATRAVÉS DE TRÂNSITO IP, COM LARGURA DE BANDA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROCESSO LICITATÓRIO**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto **Contratação de empresa especializada no fornecimento de circuitos de dados para conexão da Assembleia Legislativa de Mato Grosso à rede mundial de computadores – INTERNET, através de trânsito IP, com largura de banda, conforme condições estabelecidas no Termo De Referência e seus anexos**, por meio de faturamento mínimo mensal, a serem instaladas no complexo desta Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de acordo com as condições e especificações estabelecidas.

1.2. Da comunicação com a Internet:

- Para a comunicação com a Internet, a (s) CONTRATADA (S) deverá (ao) instalar a “última milha” (rede de acesso) interligando ao *backbone*, utilizando obrigatoriamente FIBRA ÓPTICA, com largura de banda mínima de 100Mbps, tanto para transmissão como para recepção de dados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E ESPECIFICAÇÕES**

2.1. Os valores da presente contratação serão os seguintes:

| PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO   |   |
|---|---|
| DESCRIÇÃO   | VALOR (R\$)   |
| Serviço de instalação   | 0,00  |
| Valor Mensal do LINK 100 Mbps (mensalidade)   | 9.793,65  |
| Valor mensal do serviço Anti DDos   | 4.781,35  |
| Valor total = [serviço de instalação + ((valor mensal do LINK + Valor Mensal do Anti DDos) x 12)] | 174.900,00<br>(cento e setenta e quatro mil e novecentos reais) |

2.2. O Valor Global do presente Instrumento é de R\$ 174.900,00 (cento e setenta e quatro mil e novecentos reais), a serem pagos mediante Ordem de Serviço/Fornecimento, conforme as demandas das AL.

**2.3. Do SLA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:**

Os serviços da conexão de acesso da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA à Internet deverá estar disponível 24 horas por dia e 7 (sete) dias por semana, durante toda vigência do contrato, e estarão cobertos por um Acordo de Nível de Serviço (SLA), com previsão para descontos na fatura na ocorrência de descumprimento dos níveis estabelecidos a seguir:



**Tabela 1:** Acordo de nível de serviço:

| Código | Item   | Nível de Serviço  |
|--------|--|---|
| SLA01  | Instalação/alteração de características do serviço.    | Após a implantação inicial do serviço, todas as solicitações de instalação, retirada ou alteração de características de infraestrutura do sistema, dentro dos limites do item contratado, deverão ser executadas em, no máximo, 15 (quinze) dias.   |
| SLA02  | Criação/alteração de configurações de roteamento e QoS | Todas as alterações/inclusões/exclusões de roteamento e QoS deverão ser realizadas no prazo máximo de 2 (duas) horas após abertura de chamado.  |
| SLA03  | Prazo para reparo                                      | Na ocorrência de interrupção, o restabelecimento ou reparo deverá ser efetuado em até 6 (seis) horas.   |
| SLA04  | Modificações e ampliações                              | O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem implicar na interrupção do mesmo. Entende-se por ampliação, neste caso, a capacidade da largura de banda ser aumentada até o limite permitido pelo padrão FastEthernet (IEEE 802.3u), sendo que a ampliação se dará em função da necessidade do CONTRATANTE;<br>A CONTRATADA deverá realizar a modificação/ampliação em até 15 (quinze) dias, se não for necessária a execução de projeto em sua infraestrutura, e em até 30 (trinta) dias, se for necessário tal projeto.   |
| SLA05  | Apresentação de relatórios analíticos                  | A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o quinto dia útil, relatório analítico contendo as seguintes informações:<br>I. Relação de todas as reclamações havidas no mês anterior (com hora de início e fim da inoperância);<br>II. Tempo de indisponibilidade por ocorrência;<br>III. Tempo total excedente ao prazo máximo para reparo, contabilizado em minutos;<br>IV. Causas do defeito e as soluções adotadas para sua recuperação, com a devida identificação do ponto de acesso;<br>V. Tempo total de disponibilidade (Ttotal_disp) em que o serviço deveria estar operante no período, em minutos (do primeiro ao último dia do mês);<br>VI. Somatório dos períodos de indisponibilidade (PI)* do serviço, em minutos, incluindo-se as |

*[Handwritten signatures and marks]*



|       |   |  |
|-------|---|--|
|       |   | <p>situações previstas nos indicadores “retardo de rede” e “perda de pacotes” (vide ANEXO – CADERNO DE MÉTRICAS);</p> <p>VII. Cálculo do valor do desconto mensal por indisponibilidade do serviço (VD):</p> $VD = (VmenLink \div Ttotal\_disp) \times (\square\square PI - To)$ <p>* Não deverão ser consideradas no cálculo do tempo de indisponibilidade as interrupções causadas por manutenção programada, com a prévia anuência do CONTRATANTE, e os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados.</p> <p>A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, relatórios analíticos para períodos maiores que um mês.</p> |
| SLA06 | Taxa de erro de bit menor ou igual a $1 \times 10^{-7}$ - | <p>A CONTRATADA deverá realizar medições da taxa de erros de bit dentro da faixa de tempo (de até 2 horas) solicitado pela CONTRATANTE, conforme indicador “taxa de erro de bit” do ANEXO – CADERNO DE MÉTRICAS;</p> <p>O resultado de cada período de aferição (5 minutos) não poderá ser superior a <math>1 \times 10^{-7}</math>;</p> <p>Cada período de aferição acima da meta estabelecida (<math>1 \times 10^{-7}</math>) será computada como sendo uma ocorrência.</p>  |
| SLA07 | Qualidade do serviço                                      | <p>A CONTRATADA tem 24 horas, após abertura de chamado, para restabelecer a qualidade do serviço nas seguintes situações:</p> <p>I. Velocidade da conexão abaixo da que foi contratada;</p> <p>II. Retardo de rede acima de 50ms (vide respectivo Limiar de qualidade do ANEXO – CADERNO DE MÉTRICAS);</p> <p>III. Perda de pacotes superior a 2% (vide respectivo limiar de qualidade do ANEXO – CADERNO DE MÉTRICAS).</p>  |
| SLA08 | Disponibilidade do serviço                                | <p>A disponibilidade mínima mensal do serviço será de 99,7%, conforme respectivo indicador descrito no ANEXO – CADERNO DE MÉTRICAS;</p> <p>O serviço será considerado indisponível:</p> <p>I. A partir do início de uma interrupção, identificada pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE por meio de ferramentas de monitoramento, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação; ou</p>   |



|  |  |   |
|--|--|---|
|  |  | <b>II. Quando o tempo de retardo da rede for superior a 2000ms; ou</b><br><b>III. Quando a taxa de perda de pacotes for superior a 5%;</b><br><b>OBS.: ver limiar de funcionalidade dos indicadores de retardo da rede e de perda de pacotes no ANEXO – CADERNO DE MÉTRICAS.</b><br><b>No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas autorizadas e aquelas de responsabilidade do CONTRATANTE</b> |
|--|--|---|

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

**3.1.** As legislações aplicáveis a este Contrato serão a Lei nº. 10.520/2003, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos., bem como as Cláusulas deste Instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**4.1.** Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório Pregão Presencial Registro de Preços nº 008/2016/ALMT.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O objeto do presente contrato deverá ser executado no prazo determinado e especificado no Termo de Referência, podendo ser prorrogado a critério da administração conforme determina a Lei nº 8.666/93.

**5.2.** O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração por iguais e sucessivos períodos, respeitados os limites da Lei.





5.3. Para o início da vigência deverá ser observada a finalização das adequações e execuções dos serviços de instalação para o objeto contratado.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela seguinte dotação orçamentária:

| ÓRGÃO | UNIDADE | Projeto Atividade | Elemento Despesa | Fonte |
|-------|---------|-------------------|------------------|-------|
| 01    | 01.01   | 2007              | 3.3.90.39.00.00  | 100   |

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Disponibilizar ferramenta *web* que permita o acompanhamento da utilização e desempenho do serviço;

7.2. A ativação dos serviços de acesso à Internet deverá ser acompanhada por um técnico especializado que configure os equipamentos utilizados neste serviço e estabeleça a conexão com o circuito de acesso, de modo a garantir o funcionamento imediato da solução;

7.3. Disponibilizar servidores de DNS recursivos para a CONTRATANTE;

7.4. Prestar manutenção técnica especializada com atendimento dos requisitos técnicos abaixo relacionados:

7.5. Uma equipe especializada deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para realizar o suporte técnico, incluindo a manutenção do circuito de acesso à Internet e suporte *on-site*;

7.6. O serviço de suporte *on-site* consiste no envio de um técnico especializado ao *site* (local onde o circuito de acesso ou última milha é entregue) da CONTRATANTE em caso de problemas no funcionamento da solução;

7.7. Realizar as atividades de suporte à conectividade, isto é, disponibilizar recursos especializados para resolver problemas específicos de conectividade entre o serviço de telecomunicação e o ambiente de rede local;

7.8. Atender às alterações das características e configurações, definidas pelo CONTRATANTE;



*[Handwritten signature and initials]*



**7.9.** Instalar, ativar, configurar, efetuar a manutenção e operação dos equipamentos de conectividade necessários à prestação do serviço;

**7.10.** Entende-se por operação: instalar, configurar e manter os recursos e os serviços de telecomunicações necessários visando o desempenho efetivo em função do ambiente operacional e das atividades desenvolvidas nestes para todos os projetos e serviços contratados;

**7.11.** Entende-se por monitoração: identificar problemas de funcionamento no ambiente instalado, antecipar e prevenir a ocorrência de descontinuidade dos serviços contratados e fornecer o suporte técnico e soluções junto à CONTRATANTE garantindo o padrão de qualidade;

**7.12.** CONTRATADA deverá indicar preposto na cidade de Cuiabá-MT para representá-la, durante a vigência contratual, objetivando prestar esclarecimentos e informações pertinentes ao contrato, receber e resolver reclamações, efetuar acordos a respeito do serviço, dentre outras atribuições, apresentando nome, endereço de e-mail, telefone fixo e celular com código de área 65, inclusive para os casos de urgência, em observância ao disposto no art. 68 da lei 8.666/93;

**7.13.** A CONTRATADA também deverá disponibilizar Central de Atendimento como canal secundário para abertura de chamado, a ser acessada por número único nacional não tarifado (0800) ou ligação local e deverá atender 95% das chamadas a elas destinadas, limitando o redirecionamento da ligação para área de abertura de chamados apenas 1 (uma) vez por ligação. A CONTRATANTE não poderá esperar mais do que 60 segundos em linha para ser atendida, conforme legislação brasileira;

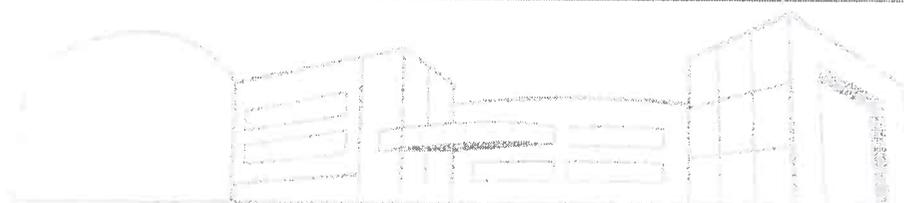
**7.14.** A CONTRATADA deve fornecer número de protocolo após a abertura de chamado, considerando quaisquer das modalidades de abertura;

**7.15.** O Portal e a Central de Atendimento devem estar à disposição da Contratante para recebimento de reclamações e solicitações de serviços no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;

**7.16.** Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, telefone e e-mail do contato no CONTRATANTE que foi posicionado acerca do reparo e restabelecimento do serviço, registro histórico durante a execução dos procedimentos, descrição detalhada da resolução do chamado com um código associado e responsabilidades;

**7.17.** A CONTRATADA deve disponibilizar equipe especializada nos protocolos BGP, IPv4 (e IPv6, se for o caso) para resolução de problemas e solicitações de serviços especializados, com atendimento em, no máximo, 6 (seis) horas.

**7.18.** A solução deverá ser gerenciada proativamente pela CONTRATADA, o que consiste em:



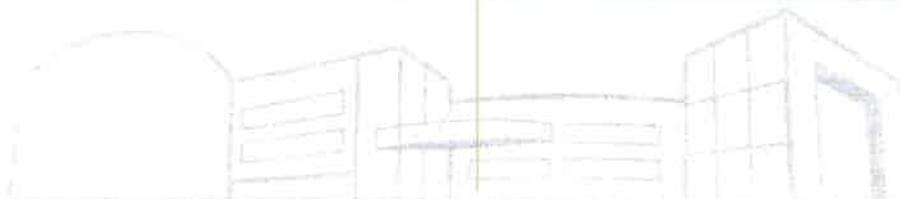


- 7.19. Monitoramento contínuo do circuito de acesso;
- 7.20. Abertura de chamados, em caso de defeito, acionando a CONTRATANTE. O chamado de descontinuidade de serviço deve ser aberto imediatamente à sua ocorrência, independente de contato por parte da CONTRATANTE;
- 7.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta que possibilite emissão de relatórios de:
- 7.22. Utilização: taxa de utilização de transmissão e de recepção do circuito (dia, semana, mês e ano);
- 7.23. Performance: os seguintes indicadores deverão estar disponíveis:
- 7.24. Retardo de rede (entre o equipamento instalado na CONTRATANTE e o roteador de borda da CONTRATADA);
- 7.25. A CONTRATADA deverá observar as informações de cálculo e limiares a serem considerados constantes no ANEXO – CADERNO DE MÉTRICAS neste documento;
- 7.26. Os relatórios citados deverão estar disponíveis via *web* e as informações apresentadas em três formas:
- 7.27. On-line: apresentando informações em tempo real sobre o serviço;
- 7.28. Histórico do serviço: apresentando ao longo do tempo por no mínimo 6 (seis) meses, informações que detalham os itens motivadores em cada serviço e informações para períodos determinados no passado;
- 7.29. Análise do serviço: apresentando indicadores referenciados na, que representam o comportamento e uso do serviço e permitindo que se tenha uma visão da evolução do serviço;
- 7.30. A CONTRATADA deverá possuir, em Cuiabá-MT, POP (Ponto de Presença) e equipe de técnicos especializados na manutenção do serviço ofertado;
- 7.31. O prazo máximo de implantação da solução proposta, atendendo a TODOS os itens obrigatórios, e início da prestação do serviço deverá ser de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções, contidas na Cláusula Décima Primeira.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso compromete-se a:

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA** executar o fornecimento do objeto do presente Contrato, permitindo o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** as suas



dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

**8.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Instrumento Contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

**8.3.** Comunicar prontamente a **CONTRATADA** qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência;

**8.4.** Fornecer a **CONTRATADA** todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

**8.5.** Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

**8.6.** Homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado neste Contrato e no Termo de Referência;

**8.7.** Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste Instrumento;

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual, serão exercidos por um servidor designado pela Secretaria de Administração de Patrimônio e Informática, sob a supervisão da Coordenadoria de Informática.

**9.2.** Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

**9.3.** Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1.º e dois.º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

**a)** Requisitar a prestação dos serviços/fornecimento, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício



ou outro documento;

- b) Efetuar as devidas conferências;
- c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- d) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática a fim de providenciar a Liquidação;
- f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**.

9.4. Verificada a prestação dos serviços/fornecimento fora das especificações do Termo de Referência, com danos decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, a **CONTRATADA** deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

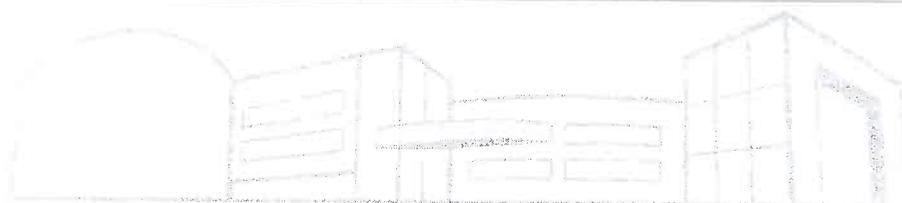
10.1. Se, a qualquer tempo, vier a observar qualquer divergência na execução do serviço, ou desconformidade com sua especificação, este deverá ser refeito, sendo de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada, nos termos da Lei pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

### 11.1. Das multas:

11.1.1. O não cumprimento dos prazos para implantação da solução proposta, estabelecidos, sem justificativas acatadas pela **CONTRATANTE**, sujeitará à **CONTRATADA**:

- A) a multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias, a partir da data para adimplemento da obrigação;



**11.1.2.** A Administração poderá aplicar à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

Nos casos de inexecução parcial:

**A)** 5% (cinco por cento) sobre o valor de uma mensalidade para cada condição técnica descumprida, dentre as constantes. A multa deverá ser reaplicada nos meses subsequentes em caso de continuidade do descumprimento das obrigações;

**B)** 5% (cinco por cento) sobre o valor de uma mensalidade para cada obrigação descumprida, dentre as constantes. A multa deverá ser reaplicada nos meses subsequentes em caso de continuidade do descumprimento das obrigações;

**C)** 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de uma mensalidade quando os descumprimentos do Acordo de Nível de Serviço referentes aos graus 01 a 04 da tabela 2. Ultrapassarem o limite percentual de descontos estabelecido;

**D)** a soma das multas por inexecução parcial limita-se a 40% (quarenta por cento) do valor mensal do contrato;

## **11.2 - Da Inexecução Total:**

**11.2.1.** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, considerado todo o prazo de vigência, conforme item 7.3.

## **11.3. Dos descontos por descumprimento de acordo de nível de serviço:**

**11.3.1.** Pelo descumprimento dos acordos de nível de serviço, poderão ser aplicados descontos mensais conforme os respectivos graus apresentados nas tabelas 2 e 3;

**11.3.2.** Os descontos referentes aos graus 01 a 04 ficam limitados ao total de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato, sujeitando a CONTRATADA à inexecução parcial em caso de extrapolação desse limite percentual;

**Tabela 2:** Graduação percentual dos descontos por descumprimento do acordo de nível de serviço:

| Grau | Correspondência  |
|------|--|
| 01   | Desconto de 0,05% sobre o valor mensal do serviço, por ocorrência    |
| 02   | Desconto de 0,1% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso |
| 03   | Desconto de 0,5% sobre o valor mensal do serviço, por hora de atraso |
| 04   | Desconto de 0,5% sobre o valor mensal do serviço, por dia de atraso  |
| 05   | Desconto do período de indisponibilidade aferido                     |

**Tabela 3:** Graus de descumprimento do acordo de nível de serviço:

| Descrição          | Grau de Descumprimento |
|--------------------|------------------------|
| Descumprir o SLA01 | 04                     |
| Descumprir o SLA02 | 02                     |
| Descumprir o SLA03 | 03                     |
| Descumprir o SLA04 | 04                     |
| Descumprir o SLA05 | 04                     |
| Descumprir o SLA06 | 01                     |
| Descumprir o SLA07 | 02                     |
| Descumprir o SLA08 | 05                     |

**11.3.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser fornecida apresentando: valor mensal do serviço; valor total dos descontos aplicados no mês de referência, se houver; e valor líquido (valor mensal menos valor total dos descontos) a ser pago.

**11.4.** Do ITEM 02 – Aquisição de trânsito para acesso secundário à Internet com largura de banda mínima de 60Mbps (sessenta megabits por segundo).



11.4.1. As especificações gerais do ITEM 02 são idênticas às do ITEM 01, com as ressalvas determinadas pelo edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 5º, Inciso XXXIV, CF.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram este Contrato, o Edital do **Pregão Presencial Registro de Preços nº 008/2016/ALMT**, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora do certame;

15.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

15.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

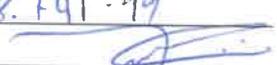
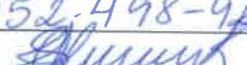


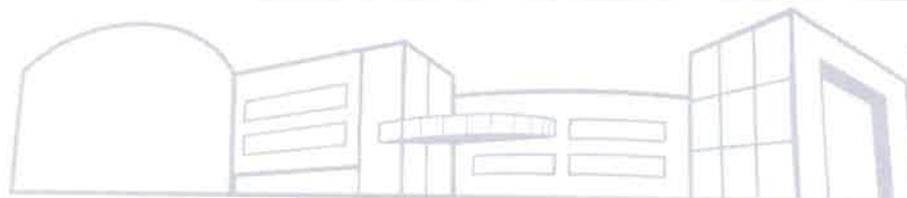
## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1.** As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.2.** E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá, em 02 de agosto de 2016

|  |  |
|--|--|
| <p align="center"><b><u>CONTRATANTE</u></b></p> <p align="center"><b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO<br/>ESTADO DE MATO GROSSO</b></p> <p align="center">CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>  | <p align="center"><b><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></b></p> <p>Guilherme Maluf: <u></u><br/> <b>Presidente</b></p> <p>Ondanir Bortolini – Nininho: _____<br/> <b>1º Secretário</b></p>  |
| <p align="center"><b><u>CONTRATADA</u></b></p> <p align="center"><b>BRASIL TELECOM S.A – OI</b></p> <p align="center">CNPJ nº 76.535.764/0001-43</p>   | <p align="center"><b><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></b></p> <p align="center"><b>Juvenal Alves Ferreira Neto</b></p> <p align="center">CPF nº 474.889.801-15 e RG 0377506-2 SSP/MT</p> <p>Assinatura: <u></u><br/> <b>Wagner Oliveira Gomes</b><br/>     Gerente Corporativo - OI</p> <p><u></u><br/> <b>Renia Gomes</b><br/>     Ger. de Vendas Corporativo - OI</p> |
| <p align="center"><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>Guilherme Alves Rosa</u></p> <p>RG Nº: <u>22716664</u></p> <p>CPF Nº: <u>040.498.741-99</u></p> <p>ASSINATURA: <u></u></p> | <p align="center"><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>Luiza da Silva Ribeiro</u></p> <p>RG Nº: <u>23.392.7137X SSP/SP</u></p> <p>CPF Nº: <u>124.952.498-98</u></p> <p>ASSINATURA: <u></u></p>   |



# PODER LEGISLATIVO

AL

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2013 ENTRE A PREFEITURA DE JUSCIMEIRA E ALMT.

**ESPÉCIE:** Termo de Cessão.

**OBJETO:** Prorrogação da cessão do servidor APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA, do INTERMAT para a ALMT, com ônus para o órgão cessionário mediante reembolso ao órgão cedente.

**VIGÊNCIA:** O Termo de Cooperação fica prorrogado por mais 01 (um) ano, no período de 01/11/2015 a 31/10/2016.

Cuiabá-MT, 07 de outubro de 2015.

**ASSINAM:** Luciane Borba Azoia Bezerra- Presidente do INTERMAT e Deputado Guilherme Maluf - Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

### EXTRATO CONTRATONº: 085/ 2016 / SCCC / ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte Contratação:

Espécie:

Contratonº 085/2016/SCCC/ALMT

Contratada: Brasil Telecom S.A. - Oi

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de circuitos de dados para conexão da Assembleia Legislativa de Mato Grosso à rede mundial de computadores - INTERNET, através de trânsito IP, com largura de banda.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 174.900,00

Dot. Orç.: 3.3.90.39.00.00

Assinatura: Mesa Diretora - 02/08/2016

Presidente: Guilherme Maluf

1º Secretário: Ondanir Bortolini - Nininho

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÁ EDITAL COMPLEMENTAR 002/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2016

**Objeto:** Aquisição de materiais de consumo, EPI, equipamento permanente e combustível para adequação do Viveiro e produção de mudas de café clonal existente na Linha Carp Sul, na Conselvan, conforme convenio 0917/2016, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural. **Tipo:** Menor Preço por Item - 1. **PREÂMBULO - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA, ESTADO DE MATO GROSSO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 03.507.498/0001-71, com sede Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, Aripuana - MT, por meio de sua pregoeira Srª Ana Cristina da Silva, designada pela Portaria nº 346/28.496/2016 de 20 de Janeiro de 2016, **torna público,** para todos os interessados, que em razão de alterações nas exigências editalícias e nas obrigações contratuais com base no artigo 21 § 4 da lei 8.666/93, abre-se o prazo inicialmente estabelecido, em prestígio aos princípios norteadores da Administração Pública e das licitações, expede o **Edital Complementar nº 002/2016 ao Edital de Pregão Presencial nº 077/2016,** conforme a condições que seguem: **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO** - Quanto ao item nº 685440, também poderão participar as pessoas físicas que atuem no ramo pertinente. **3. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:** **3.1. As pessoas físicas proponentes deverão apresentar:** **3.1.1. Documentos para habilitação:** **a)** Cédula de Identidade; **b)** CPF- Cadastro da Pessoa Física; **c)** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal; **d)** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio do Licitante, relativa a débitos estaduais, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; **e)** Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do Licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal; **f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT; **g)** Declaração nos termos do anexos III e V. **3. DA DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA** - 3.1. A sessão de processamento do citado Pregão **será realizada na sede da Prefeitura Municipal no Setor de Licitação,** localizado na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, Aripuana - Estado de Mato Grosso. 3.2. Os envelopes contendo a proposta e a documentação para habilitação deverão ser entregues às 08:30 horas do dia 24/08/2016 no endereço constante do item 3.1. 3.3. Na mesma data, hora e local acima especificados, dar-se-á início à realização do pregão com a abertura dos envelopes dizendo conter as propostas. **4. DAS CONDIÇÕES GERAIS** - 4.1. Permanecem inalteradas todas as demais condições do edital original. 4.2. Informações podem ser obtidas pelo fone 066 - 3565 3900/3924 ou pelo e-mail licitação@prefeituradearipuana.com.br. Aripuana - MT, 19 de Agosto de 2016.

ANA CRISTINA DA SILVA - PREGOEIRA

ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

### RESULTADO DO PREGÃO 083/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO Nº 083/2016 - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de porteiro com carga horária de 12x36 diurno e noturno: a empresa D. A. BORBA DE SALLES E CIA LTDA ME, CNPJ 10.212.613/0001-46, sagrou-se vencedora com o valor de R\$ R\$ 709.999,20 (setecentos e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos). Campo Verde, 19 de agosto de 2016. Ana Carolina S. B. Blume - Pregoeira.

### RESULTADO DO PREGÃO 093/2016

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO Nº 093/2016 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA: a empresa DEPÓSITO DE GAS LESTE MATOGROSSENSE LTDA, CNPJ 15.010.135/0001-05, foi vencedora dos lotes 02 e 04 totalizando R\$ 38.659,00 (trinta e oito mil seiscentos e cinquenta e nove reais) e GARANTIA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 05.945.825/0023-08, vencedora dos lotes 01 e 03 totalizando R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais). Campo Verde, 19 de agosto de 2016. Ana Carolina S. B. Blume - Pregoeira.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2016 REGISTRO DE PREÇOS O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa FABIO AUGUSTO HATJE COMÉRCIO ME, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA MECANICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULOS LEVES, VANS E CAMIONETES DA FROTA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA. Cláudia/MT, 19 de AGOSTO de 2016. João Batista Moraes De Oliveira Prefeito Municipal. Shirley Yotzchetz Pregoeira

RC

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2016. A Prefeitura Municipal de Colider - MT, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 06/09/2016, as 09h00min, realizar-se-á abertura da Tomada de Preço nº 012/2016 - Tipo Menor Preço, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE MEIO FIO, BOCA DE LOBO, E DISSIPADOR E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DO BAIRRO